

LEI ORDINÁRIA Nº 14.748, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COMPARTIMENTO ESPECÍFICO, PROTEGIDO POR MATERIAL EM VIDRO OU ACRÍLICO, PARA A EXPOSIÇÃO E VENDA DE MATERIAIS PERFUROCORTANTES, A EXEMPLO DE FACAS, FACÕES, CANIVETES, ESTILETES, MACHADOS OU MATERIAIS SIMILARES QUE NÃO DISPONHAM DE EMBALAGEM PROTETORA PRÓPRIA DO FABRICANTE, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE QUALQUER NATUREZA QUE OS COMERCIALIZEM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Dispõe sobre a obrigatoriedade de compartimento específico, protegido por material em vidro ou acrílico, para a exposição e venda de materiais perfurocortantes, a exemplo de facas, facões, canivetes, estiletos, machados ou materiais similares que não disponham de embalagem protetora própria do fabricante, em estabelecimentos comerciais de qualquer natureza que os comercializem.

**Parágrafo único.** Fica a cargo do estabelecimento acondicionar os produtos objeto desta Lei em compartimento exclusivo para perfurocortantes, que podem ser protegidos por material vidro ou acrílico, trancado por cadeados, fechaduras ou quaisquer meios capazes de inviabilizar o acesso imediato e direto do consumidor.

**Art. 2º** A exemplo do que se observa na guarda de produtos de valor mais elevado em estabelecimentos comerciais, geralmente expostos em local protegido, é de

responsabilidade do lojista promover o acesso seguro ao material perfurocortante ao público interessado em sua compra, quando solicitado, devendo o manuseio do compartimento exclusivo ser feito por funcionário do estabelecimento.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO  
PESSOA**, Estado da Paraíba, em 14 de março de 2023.

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
**PREFEITO**

Autoria: Vereador Marmuthe Cavalcanti

